



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

SÚMULA: Concede reajuste da diferença de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 para adequar o Piso dos Professores Municipais ao Piso Nacional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Centenário do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, o reajuste de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento) referente à diferença do percentual concedido de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) pela Lei Municipal n.º 3170/2023, com o objetivo de adequar ao piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023-MEC, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tendo em vista a disposição contida no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura aos professores o piso salarial nacional (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal do município, considerando que a Lei Municipal n.º 3170/2023 já concedeu um reajuste de 5,93% (cinco, noventa e três por cento), será concedido o reajuste da diferença, ou seja, do percentual de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento), que é o necessário para que se atinja o piso nacional homologado pela PORTARIA n.º 17/2023 do Ministério da Educação para este exercício de 2023.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2023 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.

MELQUIADES TAMIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra - Nossa Casa